



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

PORTARIA EMARF Nº TRF2-PTE-2022/00022, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Aperfeiçoamento e Especialização dos Magistrados da 2ª Região e regulamenta as ações educacionais da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF) em consonância com as diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM)

O **Diretor-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF)**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 93, II, "c", e IV, da Constituição Federal, que prevê a realização de cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento de magistrados como requisito para o vitaliciamento e para a promoção na carreira;

Considerando a Resolução nº 02, de 08 de junho de 2016, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 03 de maio de 2017, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

Considerando a Resolução nº 08, de 11 de outubro de 2021, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

Considerando a Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Considerando a Resolução nº 233, de 04 de março de 2013, do Conselho da Justiça Federal (CJF);

Considerando a necessidade de consolidação das normas a respeito dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a formação, o vitaliciamento e o aperfeiçoamento dos magistrados da 2ª Região, nos termos que seguem.

CAPITULO I



Assinado digitalmente por MARCUS ABRAHAM.
Documento Nº: 3388225-7254 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3388225-7254>

Classif. documental

20.04.00.02



TRF2PTE202200022A

SIGA

DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO

Art. 2º. A formação e o Aperfeiçoamento dos juízes federais é requisito para o vitaliciamento e promoção de Juiz Federal Substituto a Juiz Federal Titular e de Juiz Federal Titular a Desembargador Federal, pelo critério de merecimento, e composta pelos Programas:

- I – Formação Inicial;
- II – Formação Continuada;
- III – Formação de Formadores.

Art. 3º. O conteúdo programático das ações educacionais desenvolvidas no âmbito da Escola deverá ser apresentado de forma interdisciplinar e ter como finalidade o desenvolvimento das competências necessárias ao aperfeiçoamento do exercício profissional dos magistrados.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL

Art. 4º O Programa de Formação Inicial é destinado ao desenvolvimento das competências essenciais para o exercício da magistratura e será realizado imediatamente após a entrada em exercício do juiz.

§1º. O Curso de Formação inicial tem carga horária mínima de 480 horas-aula, distribuída em até 4 meses, de modo contínuo, da seguinte forma:

- I – 40 horas-aula destinadas ao Módulo Nacional da Enfam.
- II – 200 horas-aula correspondentes ao desenvolvimento de módulo local.
- III – 240 horas-aula utilizadas para atividades práticas supervisionadas.

§2º. A frequência no Curso de Formação Inicial será de 100% da carga horária do curso, salvo por falta justificada e autorizada pela Coordenação do Curso.

Art. 5º. O juiz que tenha sido aprovado em concurso anterior para a carreira da magistratura, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da data de conclusão do Curso de Formação Inicial, poderá requerer o aproveitamento de estudos referente aos conteúdos programáticos realizados no respectivo Curso de Formação Inicial à Coordenação do Curso de Formação Inicial da EMARF.

Parágrafo único. Caberá à Enfam decidir sobre o aproveitamento de estudos do Módulo Nacional realizado em concurso anterior.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 6º O Programa de Formação Continuada compreende ações educacionais voltadas ao desenvolvimento de competências profissionais dos magistrados, ao longo da carreira.



O programa é subdividido em:

I – Curso para fins de vitaliciamento obrigatório aos juízes em vitaliciamento, realizado durante o período do estágio probatório.

§1º. O Curso para fins de vitaliciamento tem carga horária mínima de 120 horas-aula e será realizado após a conclusão do Curso de Formação Inicial.

§2º. A frequência para fins de vitaliciamento será de 100% da carga horária do curso, salvo por falta justificada e autorizada pela Coordenação do Curso.

II – Cursos de Formação Continuada, voltados para a promoção e aperfeiçoamento do magistrado, realizados ao longo da carreira profissional;

III - Demais ações educacionais realizadas pela EMARF, não credenciadas pela ENFAM.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE FORMADORES

Art. 7º O Programa de Formação de Formadores compreende as ações educacionais destinadas ao desenvolvimento das competências voltadas ao exercício da docência de magistrados, servidores e de outros profissionais que atuem nas atividades relacionadas à formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Parágrafo único. As ações educacionais para a formação de formadores deverão estar em harmonia com os programas de formação inicial e continuada dos magistrados, de forma a verificar as necessidades de aprimoramento que, porventura, possam ensejar o desenvolvimento de cursos específicos para a especialização de formadores da Escola.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO

Art. 8º. O aproveitamento do juiz será verificado ao final da respectiva ação educacional da EMARF, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - frequência mínima nas ações educacionais, observando-se o percentual mínimo informado no projeto da respectiva ação educacional;

II - aproveitamento satisfatório;

III - entrega das avaliações de reação, ao final das aulas.

CAPÍTULO VI

DA PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO

Art. 9º. Serão pontuadas para fins de promoção na carreira:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

I – Participação com aproveitamento em ações educacionais, credenciadas ou não, realizadas pela EMARF;

II – Participação como docente em ações educacionais realizadas pela EMARF, credenciadas ou não pela ENFAM;

III – Publicação de artigo científico em publicações da EMARF;

IV – Acompanhamento ou orientação de juízes(as) vitaliciandos(as) em prática jurisdicional supervisionada.

§1º. Durante o período de realização do curso de pós-graduação *lato* ou *strictu sensu*, credenciado pela EMARF na Enfam, a hora cursada respectiva poderá ser pontuada, de acordo com o critério estabelecido no Anexo.

§2º. A comprovação de conclusão ou participação em ações educacionais e demais atividades realizadas fora do âmbito da EMARF deverá ser remetida pelo próprio magistrado à Corregedoria Regional Federal da 2ª Região.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS GERAIS

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da EMARF comunicar à Corregedoria, anualmente, informações acerca da frequência e aproveitamento dos magistrados em ações educacionais para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento, com base nas atividades realizadas no âmbito da EMARF.

Parágrafo único. Os juízes deverão verificar o seu histórico acadêmico no sistema CAE até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, cabendo ao interessado requerer à EMARF eventuais correções no lançamento do aproveitamento acadêmico do ano corrente.

Art. 11. Os juízes federais ocupantes do cargo de Diretor do Foro, Representantes das Associações (Presidente e Vice-Presidente da AJUFE da 2ª Região e Presidente e Vice-presidente da AJUFERJES), em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral dos Tribunais e, ainda, os que se encontrarem afastados em razão de licença médica, de licença maternidade ou em férias, quando contíguas a essa última licença, farão jus à pontuação máxima inserta na linha um da Tabela inserta no Anexo, enquanto perdurarem os mandatos, convocações e licenças.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput, os magistrados deverão formular requerimento ao Diretor de Cursos e Pesquisas da EMARF até o dia 30 de novembro do ano em que se iniciar a respectiva condição, que o apreciará, juntamente com a Comissão de Acompanhamento do CAE, deferindo o pleito ou não, fundamentadamente, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Diretor-Geral da EMARF.

CAPÍTULO VIII



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão examinados pela Direção da EMARF juntamente com a Comissão de Acompanhamento do CAE.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº TRF2-PTE-2016/00003, de 14 de junho de 2016 e Anexos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

MARCUS ABRAHAM

Diretor-Geral

ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Assinado digitalmente por MARCUS ABRAHAM.
Documento Nº: 3388225-7254 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3388225-7254>



TRF2PTE202200022A